

PLMJ

Advogamos com valor

Mai 2009



O NOVO SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA

Entra em vigor em Janeiro de 2010 o Decreto-Lei que aprova o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), revogando o Plano Oficial de Contabilidade (POC).

Entra em vigor em Janeiro de 2010 o Decreto-Lei que aprova o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), revogando o Plano Oficial de Contabilidade (POC). A aprovação deste diploma insere-se no âmbito de uma reforma que se pretende estrutural e de alcance horizontal no sistema de contabilidade nacional e vem corporizada em quatro diplomas legais: o que aprova o Sistema de Normalização Contabilística, o que altera o Código do IRC, o que institui a nova Comissão de Normalização Contabilística e o que cria a Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas.

Com esta reforma do sistema contabilístico português aproximam-se as regras contabilísticas portuguesas, denominadas Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF), às regras contabilísticas internacionais, mais concretamente às Normas Internacionais de Contabilidade (NIC). Estas normas determinam, de modo desenvolvido, os vários procedimentos a adoptar em matéria de reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação das contas das empresas. Procura-se, designadamente, que as demonstrações financeiras de empresas estrangeiras e portuguesas sejam mais facilmente comparáveis, transparentes e "legíveis", em todo o mundo, porque baseadas em normas similares, o que poderá contribuir, nomeadamente, para um maior investimento e financiamento por parte de investidores e bancos estrangeiros. E promoverá, igualmente, uma melhor integração das empresas portuguesas nos perímetros de consolidação internacionais.

Mas essa aproximação poderá ficar algo comprometida, na medida em que as NCRF têm por base versões iniciais das NIC, versões estas que foram sofrendo, entretanto, muitas (e em alguns casos significativas) revisões. O certo é que não seria possível, por incompatível com a segurança e expectativas legítimas dos contribuintes, a contínua alteração das NCRF em conformidade ou como consequência de sucessivas adaptações das NIC. Até porque isso implicaria, também, continuas alterações das regras fiscais, que serão, agora, adaptadas ao novo normativo contabilístico português. Neste contexto, no âmbito desta reforma e no uso da autorização legislativa que lhe foi concedida pela Lei do OE para 2009, foi também aprovado, pelo Governo o Decreto-lei que alterará o Código do IRC, e legislação complementar, adaptando as regras de determinação do lucro tributável às novas

Com esta reforma do sistema contabilístico português aproximam-se as regras contabilísticas portuguesas, denominadas Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF), às regras contabilísticas internacionais, mais concretamente às Normas Internacionais de Contabilidade (NIC).

"Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano"

Chambers Europe Excellence 2009, IFLR Awards 2006 & Who's Who legal Awards 2006, 2008

"Melhor Sociedade de Advocacia de negócios da Europa do Sul"

ACQ Finance Magazine, 2009

"Melhor Sociedade de Advogados no Serviço ao Cliente"

Clients Choice Award - International Law Office, 2008

"Melhor Departamento Fiscal do Ano"

International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008

Prémio Mind Leaders Awards™

Human Resources Suppliers 2007

Com efeito, e independentemente do mérito das soluções apresentadas, a assimilação deste novo normativo contabilístico e das novas regras fiscais conformes ao mesmo, por parte dos diversos intervenientes, carece de tempo para a sua integral compreensão, criando inevitáveis dúvidas de interpretação.

normas contabilísticas e, bem assim, à nova terminologia utilizada. Com a alteração do Código do IRC, de forma a adaptar as regras de determinação do lucro tributável ao novo normativo contabilístico minimizam-se os custos de contexto, nomeadamente os decorrentes da eventual exigência de manutenção de dupla contabilidade - uma de acordo com o novo modelo contabilístico e outra para efeitos fiscais - que recairiam sobre os agentes económicos.

Continuará, no entanto, a existir, necessariamente, à semelhança do que hoje sucede, a necessidade de se estabelecerem regras fiscais próprias que se afastam das regras contabilísticas e que acarretam ajustamentos fiscais ao lucro tributável apurado de acordo com o normativo contabilístico, porque nem sempre a aproximação entre uma e outra serão possíveis, nem aconselháveis.

E se, muitas vezes, o entendimento relativamente aos ajustamentos dos normativos fiscais que são necessários efectuar não é pacífico entre Administração tributária e contribuinte, perante a importação de conceitos e valores que não são tradicionais da nossa cultura contabilística e perante um Código de IRC ainda com algumas significativas alterações - em face do actual Código do IRC - decorrentes da alteração do normativo contabilístico português, é expectável que a conflitualidade aumente. Com efeito, e independentemente do mérito das soluções apresentadas, a assimilação deste novo normativo contabilístico e das novas regras fiscais conformes ao mesmo, por parte dos diversos intervenientes, carece de tempo para a sua integral compreensão, criando inevitáveis dúvidas de interpretação.

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação Fiscal não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Rogério Fernandes Ferreira-rff@plmj.pt**

12/ 2009



FUNDAÇÃO
PLMJ

Ângela Ferreira
Detalhe

Obra da Colecção da Fundação PLMJ